

Prezado(a) Gestor(a),

Com o objetivo de emitir o **Parecer Prévio**, derivado do processo de prestação de contas anuais dos Prefeitos, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná** ampliou seu escopo para além da fiscalização tipicamente orçamentária, contábil e fiscal, e passou a incluir a **avaliação de políticas públicas em áreas com forte impacto social**, como educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência e transparência e relacionamento com cidadão, conforme previsto no Art. 217-A do Regimento Interno do TCEPR.

Assim, nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, **é dever do(a) Prefeito(a) Municipal efetuar o cadastramento eletrônico**, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita **respostas cadastrais completas e corretas** dos interlocutores municipais definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 21/2023 **até a data de 05/09/2023**, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 175/2022 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2023.

Dada a importância do trabalho, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná espera contar com a colaboração com respostas cadastrais **completas e corretas**.

Nesse sentido, encaminham-se quatro links de acesso (URL) para o referido cadastramento do Município de **CATANDUVAS**.

1º link - cadastro dos gestores municipais das áreas de avaliação:

<https://forms.tce.pr.gov.br/index.php/315665?token=A04D27F7DC8E4&newtest=Y>

2º link - cadastro dos demais interlocutores municipais da área da educação:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1UrZtJZxCmKj-p8MDaBHWHeA6E_2RJAMYGEuaFTEahE4/edit

3º link - cadastro dos demais interlocutores da área da saúde:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1NIRfZcOf6-aTQoZ_XCr-khvfSKL_-zKJXAUHATe2WE/edit

4º link - cadastro dos demais interlocutores da área da assistência social:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/11wIOMmpMT30tlcf1jB-VegQ3yYpYiDfPa2Hi9-jAsUA/edit>

Alertamos que as informações prestadas estarão sujeitas à validação e, na hipótese de serem verificadas inconsistências, **os responsáveis poderão estar sujeitos a multas administrativas, abertura de tomadas de contas extraordinária e à Declaração de Inidoneidade** prevista no Art. 97 da Lei Complementar nº 113/05.

O Tribunal de Contas do Paraná agradece antecipadamente os vossos préstimos.